



## ATO DO PRESIDENTE Nº 7 , de 2019

Institui Comissão Especial destinada ao acompanhamento da tramitação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social”.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO a relevância da temática da Reforma da Previdência Social para a sociedade brasileira e para o saneamento das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, pelo Senado Federal, da tramitação e dos debates a ocorrerem na Câmara dos Deputados a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial destinada ao acompanhamento da tramitação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social”.

Art. 2º A Comissão Especial prevista no art. 1º terá 9 titulares e 9 suplentes e será composta pelos seguintes membros titulares:

- I – Otto Alencar (PSD-BA), que a presidirá;
- II – Tasso Jereissati (PSDB-CE), que relatará seus trabalhos;
- III – Eduardo Braga (MDB-AM);
- IV – Esperidião Amin (PP-SC);
- V – Cid Gomes (PDT-CE);
- VI – Veneziano Vital do Rego (PSB-PB);
- VII – Jaques Wagner (PT-BA)



VIII – Rodrigo Pacheco (DEM-MG);

IX – Elmano Férrer (PODE-PI).

Parágrafo único. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos líderes, observada a proporcionalidade partidária.

Art. 3º A Comissão deverá acompanhar as audiências públicas e debates que ocorrerão na Câmara dos Deputados, tanto em suas comissões quanto no Plenário, e deverá relatar o andamento dos trabalhos ao Senado Federal.

Art. 4º A Comissão poderá realizar audiências públicas e debates no âmbito do Senado Federal, sendo-lhe facultado elaborar sugestões a serem encaminhadas ao Presidente da Câmara dos Deputados, para eventual consideração.

Art. 5º A Secretaria-Geral da Mesa deverá prover os trabalhos de Secretaria da Comissão.

Art. 6º As Consultorias Legislativa (CONLEG) e de Orçamentos (CONORF) do Senado Federal e a Instituição Fiscal Independente (IFI) auxiliarão os integrantes da Comissão com pesquisas e informações técnicas solicitadas no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de março de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em um traço principal que se curva para cima e para a direita, com um traço secundário que se curva para baixo e para a esquerda, formando um laço.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal